TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fl. 02
Abril 82.

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

Aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), nesta Capital do Território Federal de Roraima, o Governo Territorial, doravante denominado GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO, e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de agora em diante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS, têm ajustado o presente Convênio, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Convênio consiste na integração de meios funcionais e orçamentários para o atendimento ao Ensino de 1º Grau de Boa Vista, consoante as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 5.692/71.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos trabalhos, objeto deste Ajuste, será desenvolvida pela Secretaria de Educação e Cultura do Território, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização da finalidade do presente Convênio, a Prefeitura tranferirá para o Governo a importância de Cr$ 68.260.000,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros) em parcelas proporcionais à liberação dos recursos do FPM.

CLÁUSULA QUARTA - A importância referida na Cláusula anterior será alocada à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, consignados no Orçamento do Município, exercício de 1982, na Função: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA, Programa 42 - ENSINO DE 1º GRAU, Sub-Programa: 188 - ENSINO REGULAR, Atividade 10 - AUXÍLIO AO ENSINO DE 1º GRAU, Projeto: 02 - AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR DE 1º GRAU.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fl. 03

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A quantia convencionada na Cláusula Terceira, será depositada no Banco de Roraima S/A, com sede nesta Capital, em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA, para o atendimento ao Ensino de 1º Grau, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A movimentação de conta aqui referida, deverá ocorrer, mediante cheques nominativos. Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferido para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a aplicar de forma direta o valor de Cr$ 12.524.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte e quatro mil cruzeiros) nas rubricas PESSOAL CIVIL e OBRIGAÇÕES PATRONAIS, conforme consta de seu orçamento para o corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim, com o extrato de conta corrente bancária, que por sua vez, constituirá elemento essencial à prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O GOVERNO prestará contas à PREFEITURA dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - Os bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos deste convênio serão incorporados ao patrimônio do Município de Boa Vista.

CLÁUSULA NONA - Poderá a PREFEITURA, em qualquer oportunidade, exigir a devolução da dotação convencionada, verificando que as condições estabelecidas no presente Convênio e no Plano de Aplicação, estão descumpridas parcial ou totalmente pelo GOVERNO, como também, ficando comprovadas irregularidades na utilização dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes convenentes, mediante assinatura de Termos Aditivos complementares.

CLÁUSULA ONZE - Este Convênio entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal de Boa Vista, chegando ao seu termo em 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano (1982), condicionado à sua publicação no BOLETIM OFICIAL do GOVERNO DO TERRITÓRIO.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fl.04

CLÁUSULA DOZE - Os casos omissos no presente convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenentes, ficando, entretanto, eleito o Foro da Comarca de Boa Vista - RR, para dirimir dúvidas que porventura se originarem da sua execução.

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual foi lido perante 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam juntamente com os convenentes.

Boa Vista, 02 de abril de 1982.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Fl. 05

ANEXO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E O GOVERNO DE RORAIMA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FPM DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10.05.76 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

PLANO DE APLICAÇÃO
EXERCÍCIO 1982

FONTE DOS RECURSOS: FPM
FUNÇÃO: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 42 - ENSINO DE 1º GRAU
SUBPROGRAMA: 188X ENSINO REGULAR
PROJETO: 02 - AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR DE 1º GRAU
ATIVIDADE: 10 - AUXÍLIO AO ENSINO DE 1º GRAU
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ACORDO COM O QUADRO ABAIXO:

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (Cr$1,00)
I - AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR DE 1º GRAU	FPM	4.1.1.0 - Obras e Instalações	30.000.000
II - AUXÍLIO AO ENSINO DE 1º GRAU	FPM	3.1.2.0 - Material de Consumo	10.000.000
		3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	18.260.000
		4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente	10.000.000
TOTAL			68.260.000

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

F-l. 06

OFÍCIO Nº 106/82 - GAB

Boa Vista - T. F. R. -
Em - 05. 04. 82.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SEÇÃO DE 05/04/82
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa. Convênio firmado entre esta Municipalidade e o Governo deste Território, para fins de aprovação urgente, por essa Câmara Municipal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar - mos a V. Exa. protestos de elevada estima.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALAMIR JOSÉ CASARIN
DD: Presidente da Câmara Municipal

N E S T A/
mss./

Fl. 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 06 / 04 / 82
PRESIDENTE

Avoco de acôrdo com o R I e presente para relato.
Em 07 / 04 / 82
Presidente

f. 1.08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR.

O Convênio celebrado entre o Governo do Território e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, consiste em alocar Recursos para aplicação na Rede Escolar de 1º Grau Ensino Regular de 1º Grau no Município de Boa Vista.

Os Recursos são oriundos do Fundo de Participação do Município, repassados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, ao Governo do Território Federal de Roraima, num total de Cr$ 68.260.000,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros0 cabendo ao Governo a responsabilidade pela aplicação dos Recursos, conforme programa anéxo e a Prefeitura exerce o poder de fiscalização da aplicação correta dos Recursos e o direito de alterar ou reicendir o Convênio em qualquer fase de seu andamento se forem verificados irregularidades ou distorções no emprego dos Recursos.

O Convênio encontra amparo legal na Lei 5.692/71 e o Decreto 77.565 de 10 de maio de 1976, conforme a Legislação Complementar vigente.

A Lei Orgânica dos Municípios dos Territórios Federais, no seu art. 22º ítem IX, preceitua o seguinte:

Art. 22º -

Compete privativamente a Câmara aprovar no prazo de 30 (trinta) dias, consórcios ou Convênios de que o Município seja parte e envolva Recursos Municipais.

De acordo com as Cláusulas Convenentes e os dispositivos legais já citados, somos pela aprovação.

É o parecer.

ABRAHÃO FÉLIX LIMA

RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Apreciando o parecer do relator, Vereador Abrahão Lima, oferecido ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Governo do Território Federal de Roraima no valor de Cr$.68.260.000,00 (Sessenta e oito milhões, duzentos e sessenta' mil cruzeiros), para aplicação na Rede Escolar de Ensino de 1º Grau.

A Prefeitura repassa os recurssos do fundo de participação dos municipios no valor acima citado e ao Governo' do Território.

Cabe a excerção dos trabalhos obedecendo as cláusulas convenentes e aceitando a fiscalização da Prefeitura, durante todo o desempenho ou aplicação dos recursos conforme o programa anexo.

O parecer embazado nas Leis que regem a matéria e de acordo com a Legislação complementar vigente.

SOMOS PELA APROVAÇÃO

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", EM BOA VISTA (RR) EM 13.04.82

ABRAHÃO FÉLIX LIMA
PRESIDENTE

PAULO DIAS
SECRETÁRIO

ALTAIR SOUZA
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fl. 10

A T A

Às quinze horas do dia treze de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, em uma das salas da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar o Parecer do Relator Vereador " Abrahão Félix Lima, oferecido ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de ' Boa Vista e o Governo do Território Federal de Roraima para aplicação de recursos ' oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, na Rede Escolar de 1º Grau. Abertos os trabalhos, o Presidente, Vereador Abrahão Félix Lima, colocou em discussão e em ' seguida em votação o Parecer do Relator referente ao Convênio em foco, que mereceu aprovação total sem qualquer restrição. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu ' por encerrada a reunião e para constar eu, Paulo Dias de Souza Cruz, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e os demais membros da Comissão.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO ", em 13 de abril de 1982.

ABRAHÃO FÉLIX LIMA
PRESIDENTE.-

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO.-

ALTAIR SOUZA RODRIGUES
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fl. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.
Em, 14 / 04 / 82
PRESIDENTE

Fl. 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

PROCESSO:- Convênio celebrado entre o Governo do Território e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, datado de 02 de abril de 1982.

O Convênio em si tem com finalidade o atendimento ao Ensino de 1º Grau de Boa Vista, de acôrdo com o que estabelece a Lei 5.692 / 71, pelo qual a Prefeitura Municipal transfere ao Governo do Território de Roraima a importância de Cr$ 68.260.000,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), com recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, consignados no Orçamento do Município para o corrente exercício.

Preenche todos as formalidades legais, razão porque, somos pela sua aprovação.

É este o Parecer

Boa Vista (RR), em 15 de abril de 1982.

JOSÉ ALVES TABOSA
RELATOR.-

Fl. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e zOrçamento, reunida para apreciar o Parecer do Relator, ao Convênio firmado entre o Governo do Território e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, no valor de Cr$ 68.260.000,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), datado de 02 de abril do corrente ano, resolve, por decisão unanime, aprovar o citado Parecer, culminando com a aprovação do Convênio.

PLENÁRIO"ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista, 15 de abril de 1982.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE

IRIS GALVÃO RAMALHO
SECRETÁRIO

PAULO DIAS
MEMBRO

F.1.14
Alberto.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às 15:00 horas do dia 15 de abril de 1982, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento para examinar o parecer do Relator da matéria e exarar parecer próprio, ao Convênio celebrado entre o Governo do Território e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, datado de 02.04.82.

Examinado todas as peças do processo, a Comissão concluiu pela aprovação do Convênio, por unanimidade de votos de seus membros. Por ter sido cumpridas todas formalidades legais.

E, para constar, eu, Iris Galvão Ramalho, Secretário, lavrei a presente Ata, que lida e julgado conforme, vai assinada por todos.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", em Boa Vista, 15 de abril de 1982.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE

IRIS GALVÃO RAMALHO
SECRETÁRIO

PAULO DIAS
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E TURISMO

V-f. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Assist. Social, Educação e Turismo para emitir parecer.
Em, 15 / 04 / 82
PRESIDENTE

Fl. 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E TURISMO

PARECER DO RELATOR

Tendo chegado a esta Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo, o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Governo do Território Federal de Roraima, na qualidade de Presidente da Comissão avoquei a matéria para emitir o competente Parecer Técnico, no valor de Cr$68.260.000,00(SESSENTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), para aplicação na Rede Escolar de Ensino de 1º grau.

Diz o Convênio que a Prefeitura repassa os recursos do Fundo de Participação dos Municípios no valor já acima citado ao Governo do Território.

Conforme a Cláusula Segunda, a execução dos trabalhos, objeto do presente Convênio será desenvolvido pela Secretária de Educação e Cultura do Território, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

O Convênio consta de 12 Clásulas que atribuem responsabilidades e obrigações as partes convenentes.

Com estas considerações sou de parecer que o Convênio seja aprovado.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO EM BOA VISTA, em 19 de abril de 1982.

IRIS GALVÃO RAMALHO

VEREADOR.

Fl. 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E TURISMO

A T A

Às dezesseis horas do dia dezenove do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, esteve reunida a Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo, com a presença dos membros da Comissão, foi lida pelo Secretário a matéria que estava para a apreciação, discursão e votação. Como nenhum dos membros da Comissão manifestou o desejo de discutir a matéria, que contava do Parecer do Relator oferecida ao Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Governo do Território de Roraima para integrar recursos para a aplicação no Ensino de 1º grau do nosso Território da ordem de Cr$ 68.260.000,00 (SESSENTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), foi o mesmo posto em votação, o qual recebeu o voto favorável dos membros da Comissão. Nada mais tendo a tratar foi encerrada a reunião, para constar eu Altair Souza Rodrigues Secretário lavrei a presente que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO EM BOA VISTA, em 19 de abril de 1982.

IRIS GALVÃO RAMALHO

PRESIDENTE.-

ALTAIR SOUZA RODRIGUES

SECRETÁRIO.-

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO

MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Ordinária DE 22 DE abril DE 198 2 .

ORDEM DO DIA: Projeto de Decreto Legislativo - que dispõe sobre Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, etc...

PROJETO DE LEI	[]
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	[X]
PROJETO DE RESOLUÇÃO	[]
REQUERIMENTO	[]

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O

	SIM.	NÃO.
01. ABRAHÃO FÉLIX LIMA - PDS	X	—
02. ALAMIR JOSÉ CASARIN - PDS	—	—
03. ALMIR QUEIROZ - PMDB	—	X
04. ALTAIR SOUZA RODRIGUES - PDS	X	—
05. HERONIDES ELIAS DE SOUZA - PDS	X	—
06. IRIS GALVÃO RAMALHO - PDS	X	—
07. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO - PMDB	—	X
08. JOSÉ ALVES TABOSA - PDS	X	—
09. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO - PDS	X	—
10. PARIMÉ BRASIL - PMDB	—	X
11. PAULO DIAS - PMDB	X	—

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Ordinária DE 22 DE abril DE 1982.

ORDEM DO DIA: Projeto de Decreto Legislativo - que dispõe sobre Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, etc...

PROJETO DE LEI	[]
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	[X]
PROJETO DE RESOLUÇÃO	[]
REQUERIMENTO	[]

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O

	SIM.	NÃO.
01. ABRAHÃO FÉLIX LIMA - PDS	X	—
02. ALAMIR JOSÉ CASARIN - PDS	—	—
03. ALMIR QUEIROZ - PMDB	—	X
04. ALTAIR SOUZA RODRIGUES - PDS	X	—
05. HERONIDES ELIAS DE SOUZA - PDS	X	—
06. IRIS GALVÃO RAMALHO - PDS	X	—
07. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO - PMDB	—	X
08. JOSÉ ALVES TABOSA - PDS	X	—
09. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO - PDS	X	—
10. PARIMÉ BRASIL - PMDB	—	X
11. PAULO DIAS - PMDB	X	—

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Ordinária DE 22 DE abril DE 198 2 .

ORDEM DO DIA: Projeto de Decreto Legislativo - que dispõe sobre Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, etc...

PROJETO DE LEI	[]
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	[X]
PROJETO DE RESOLUÇÃO	[]
REQUERIMENTO	[]

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O

	SIM.	NÃO.
01. ABRAHÃO FÉLIX LIMA - PDS	X	—
02. ALAMIR JOSÉ CASARIN - PDS	—	—
03. ALMIR QUEIROZ - PMDB	~~/~~	X
04. ALTAIR SOUZA RODRIGUES - PDS	X	—
05. HERONIDES ELIAS DE SOUZA - PDS	X	—
06. IRIS GALVÃO RAMALHO - PDS	X	—
07. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO - PMDB	—	X
08. JOSÉ ALVES TABOSA - PDS	X	—
09. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO - PDS	X	—
10. PARIMÉ BRASIL - PMDB	—	X
11. PAULO DIAS - PMDB	X	—

PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Ordinária DE 22 DE abril DE 198 2.

ORDEM DO DIA: Projeto de Decreto Legislativo - que dispõe sobre Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, etc...

PROJETO DE LEI	[]
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	[X]
PROJETO DE RESOLUÇÃO	[]
REQUERIMENTO	[]

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O

	SIM.	NÃO.
01. ABRAHÃO FÉLIX LIMA - PDS	X	—
02. ALAMIR JOSÉ CASARIN - PDS	—	—
03. ALMIR QUEIROZ - PMDB	—	X
04. ALTAIR SOUZA RODRIGUES - PDS	X	—
05. HERONIDES ELIAS DE SOUZA - PDS	X	—
06. IRIS GALVÃO RAMALHO - PDS	X	—
07. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO - PMDB	—	X
08. JOSÉ ALVES TABOSA - PDS	X	—
09. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO - PDS	X	—
10. PARIMÉ BRASIL - PMDB	—	X
11. PAULO DIAS - PMDB	X	—

PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Ordinária DE 22 DE abril DE 198 2 .

ORDEM DO DIA: Projeto de Decreto Legislativo - que dispõe sobre Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, etc...

PROJETO DE LEI	[]
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	[X]
PROJETO DE RESOLUÇÃO	[]
REQUERIMENTO	[]

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O

	SIM.	NÃO.
01. ABRAHÃO FÉLIX LIMA - PDS	X	—
02. ALAMIR JOSÉ CASARIN - PDS	—	—
03. ALMIR QUEIROZ - PMDB	X	—
04. ALTAIR SOUZA RODRIGUES - PDS	X	—
05. HERONIDES ELIAS DE SOUZA - PDS	X	—
06. IRIS GALVÃO RAMALHO - PDS	X	—
07. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO - PMDB	X	—
08. JOSÉ ALVES TABOSA - PDS	X	—
09. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO - PDS	X	—
10. PARIMÉ BRASIL - PMDB	X	—
11. PAULO DIAS - PMDB	X	—

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 22 DE ABRIL DE 1982.

APROVA O TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado na forma do Art. 23 - Parágrafo Único da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, o Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para aplicação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o Decreto nº 77.565, de 10 de maio de 1976 e Legislação Complementar.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO EM BOA VISTA, em 22 de abril de 1982.

ALAMIR JOSÉ CASARIN
PRESIDENTE.-

HP/.-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 76
de 28/04/82 pag. 06
Ubeuto.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1944

ANO XXXVI N.º 76 Boa Vista, quarta-feira 28 de abril de 1982. PAGINA 01

ATOS DO GOVERNO

DECRETO S/N
DE/19/04/82 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve

N O M E A R:

Nos termos do artigo 4º, § 2º, do Decreto Territorial nº 6, de 11 de setembro de 1978, para compor o Conselho Territorial de Cultura, CURT TRENNEPHOL, Advogado, para ocupar a vaga deixada por ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA, a partir de 1 de abril de 1982.

Boa Vista, 19 de abril de 1982; 92º da República e 38º do Território.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

DECRETO Nº 031
DE/23/04/82 (E)

INSTITUI A COMISSÃO DE RACIONALIZAÇÃO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA CRCC/RR

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere

CONSIDERANDO o esforço que vem sendo desenvolvido, no sentido de racionalizar o consumo de derivados de petróleo, em todo o País;

CONSIDERANDO as determinações do Conselho Nacional do Petróleo - CNP relativas às concessão de quotas combustíveis para os grandes consumidores e, em particular, para as empresas operadoras dos transportes passageiros por ônibus;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a perfeita integração dos serviços dos transportes públicos passageiros, principalmente no Município de Boa Vista;

CONSIDERANDO os termos do Convênio firmado pelo Território Federal de Roraima com a União Federal, através do Ministério dos Transportes MT- e da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Racionalização do Consumo de Combustíveis do Território Federal de Roraima - CRCC/RR.

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo Secretário de Planejamento e Coordenação do Território Federal Roraima, tendo como membros:

I - O Secretário de Obras e Serviços Públicos-SOSP/RR;

II - O Titular da Divisão de Trânsito - DITRAN/RR;

III - O Diretor-Presidente da Companhia Municipal de Transportes Urbanos do Município de Boa Vista - CTU;

IV - O Representante das Empresas de Transportes Intermunicipais de

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Diretor: Raimundo Wanderley
DIVISÃO DE PUB. E ARTES GRÁFICAS
Chefe: Walter Buss
- - - - - - - -
Rua Cel.Pinto, 234-Fone 224.4180.
CEP 69.300 - Boa Vista - T.F.R.
- - - - - - - - -
Assinatura: Anual.....Cr$1.000,00
Avulso.....Cr$ 10,00
Assinaturas com remessa via aérea devem ser contratadas diretamente com a direção do DIO.

Passageiros;

V - O Representante da Empresas de Transportes Interestadual e Internacional de Passageiros;

VI - O Representante do Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo -SINDICOM.

Parágrafo Primeiro - Poderão Integrar a Comissão de que trata este Decreto, o Chefe do Escritório Regional do CNP e o Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER.

Art. 3º - Os órgãos e entidades representados na Comissão de que trata este Artigo, deverão prestar-lhe apoio técnico a executar as suas deliberações no que lhes couber, devendo, ainda a SEPLAN/RR fornecer o necessário apoio administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CTU ficará encarregada de executar as deliberações da Comissão, dentro da área compreendida pelo Município de Boa Vista;

Parágrafo Segundo - SOSP/RR, ficará encarregada de executar as deliberações da Comissão, no que se refere aos transportes intermunicipais, por ônibus, no Território Federal de Roraima;

Parágrafo Terceiro - O DNER, ficará encarregado de executar as deliberações da Comissão, no que se refere aos transportes interestadual e internacional.

Art. 4º - Compete à CRCC/RR:

I - Coordenar a implementação das decisões do CNP, relativas à racionalização e controle do consumo de combustíveis em transportes urbano, intermunicipal, interestadual e internacional, por ônibus;

II - Propor ao Governador do Território medidas e providências - institucionais, operacionais e físicas, que resultem em economia de combustíveis no sistema de transportes de passageiros, por ônibus e que complementem as decisões acima mencionadas;

III - Receber e avaliar os pedidos de quotas de combustíveis formulados pelas empresas que operam os transportes coletivos de passageiros por ônibus no Território Federal de Roraima, encaminhando-os à decisão do CNP, com cópia para a EBTU, com parecer conclusivo;

IV - Estabelecer normas, rotinas e procedimentos, destinados a fixar critérios uniformes de quantificação dessas quotas, bem como definir índices e parâmetros necessários ao controle do consumo de combustíveis;

V - Planejar e coordenar a implantação de uma sistemática de quantificação e distribuição de quotas de combustíveis, visando a uma redução específica de consumo;

VI - Prestar ao CNP e à EBTU todas as informações que se fizerem necessárias à implementação dos objetivos preconizados pela Comissão.

Art. 5º - As empresas que operam os sistemas de transportes coletivos de passageiros por ônibus, no Território Federal de Roraima, solicitarão, doravante, as suas quotas de combustíveis somente através da CRCC/RR;

Parágrafo Único - Compete às empresas referidas neste Artigo, proverem os órgãos concedentes respectivos, com as informações e dados requeridos pela sistemática mencionada no Artigo 4º, deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de abril de 1982; 93º da República e 39º do Território.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador.

DECRETO S/N
DE/26/04/82 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do DDP

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede, no período de 27 de abril a 05 de maio do ano em curso, de VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA, Assistente da Procuradoria Geral, para viajar à cidade de Brasília-DF, onde acompanhará o trabalho de alteração de lotação do Grupo Magistério, junto ao MINTER, com ônus para os cofres territoriais, as despesas com diárias e as passagens.

Boa Vista, 26 de abril de 1982; 92º da República e 38º do Território.

PAULO ROBERTO DE LIMA
Governador em Exercício.

DECRETO S/N
DE/26/04/82 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO Nº 516/82/SEPLAN, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede, no período de 21 a 24 de abril do ano em curso, de ANTÔNIO AYRES DA NOBREGA, Economista, vinculado ao regime contratual das Leis Trabalhistas, da Tabela Especial deste Território, para viajar a cidade de Brasília-DF, a fim de participar reunião realizada pela Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios - SAREM, as despesas com diárias e as passagens correrão à conta de atividade 03070212499 - Elemento de Despesa 3.1.1.1 - 02 e 3.1.3.2, respectivamente.

Boa Vista, 26 de abril de 1982; 92º da República e 38º do Território

PAULO ROBERTO DE LIMA
Governador em Exercício

DECRETO S/N
DE/26/04/82 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do SEFIM/OFÍCIO Nº 75/82, resolve

D E S I G N A R:

MARLENE DA SILVA, Diretor de Contabilidade, para responder pelo expediente da Secretaria de Finanças, período de 25 de abril a 03 de maio do ano em curso.

Boa Vista, 26 de abril de 1982; 92º da República e 38º do Território

PAULO ROBERTO DE LIMA
Governador em Exercício.

DECRETO S/N
DE/26/04/82 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do SEFIN/OFÍCIO Nº 76/82, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede, no período de 25 de abril

a 03 de maio do ano em curso, de STÊNIO NASCIMENTO DA SILVA, Secretário de Finanças, para viajar a cidade de Belém-PA, a fim de participar de Reunião na Superintendência da Receita Federal - 2ª Região Fiscal, com ônus para os cofres territoriais ás despesas com diárias e as passagens.

Boa Vista, 26 de abril de 1982; 92ª da República e 38º do Território.

PAULO ROBERTO DE LIMA
Governador em Exercício.

DECRETO S/N
DE/26/04/82 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do GAB/MEMO. Nº 466/82, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede, no período de 28 de abril a 27 de maio do ano em curso, de JOSÉ BENITO GONZALEZ, 1º Tenente PM, Subchefe da Subchefia Militar, para viajar a cidade de São Paulo-SP, a fim de participar do 1º Estágio de Tráfico Urbano, com ônus para os cofres territoriais, ás despesas com diárias e as passagens.

Boa Vista, 26 de abril de 1982; 92º da República e 38º do Território.

PAULO ROBERTO DE LIMA
Governador em Exercício

DECRETO S/N
DE/26/04/82 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do SOSP/OFÍCIO Nº 161/82, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede no período de 13 a 15 de de abril do ano em curso, de PAULO RENATO FERRAZ FONTINHAS, Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras, para viajar as cidades de Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar como Membro da Comissão Especial de Licitação de Linha de Transmissão do Rio Cotingo, com ônus para os cofres territoriais, as despesas com diárias e as passagens.

Boa Vista, 26 de abril de 1982; 92º da República e 38º do Território.

PAULO ROBERTO DE LIMA
Governador em Exercício.

DECRETO S/N
DE/26/04/82 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do SÉFIN/OFÍCIO Nº 76/82, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede, no período de 25 a 29 de abril do ano em curso, de VICENTE ROBERTO MATIAS DE OLIVEIRA MARTINS, Diretor do Departamento de Receitas, para viajar a cidade de Belém-PA, a fim de participar de Reunião na Superintendência da Receita Federal - 2ª Região Fiscal, com ônus para os cofres territoriais, as despesas com diárias e as passagens.

Boa Vista, 26 de abril de 1982; 92º da República e 38º do Território.

PAULO ROBERTO DE LIMA
Governador em Exercício.

DECRETO S/N
DE/26/04/82 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do SÉFIN/OFÍCIO Nº 75/82, resolve

D E S I G N A R:

ONOFRE DE OLIVEIRA, Assessor Secretário de Finanças, para responder pelo expediente do Departamento

de Receitas no período de 25 a 29 de abril do ano em curso.

Boa Vista, 26 de abril de 1982; 92º da República e 38º do Território.

PAULO ROBERTO DE LIMA
Governador em Exercício.

SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 24/82

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados que, às 09:00 (nove) horas do dia 13 (treze) de maio de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), na sala de reuniões, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Araújo Filho esquina com a Rua Mário Homem de Melo, nesta didade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar uma TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 24/82, que consiste na execução da Supra-Estrutura, fechamento e cobertura, bem como serviços complementares de tres malocas para centro comunitário, interior deste Território, constante no processo nº.... 02631/82, sob o regime de empreitada por preço global, sem reajustamento.

O Edital e outras informações julgadas necessárias, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, onde serão atendidos durante o expediente normal

Boa Vista, 28 de abril de 1982.

CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA
Engº Op. Civil
Presidente da Comissão de Licitação.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 25/82

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados que, às 15:00 (quinze) horas do dia 13(treze) de maio de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), na sala de reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Araújo Filho esquina com a Rua Mário Homem de Melo, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, fará realizar uma TOMADA DE PREÇOS -EDITAL Nº 25/82, que consiste no assentamento de 20.000 m2 de mosaico, no Parque Anauá, nesta cidade, cujo material será fornecido pelo Governo, constante no Processo nº 04627/82, sob o regime de empreitada por preço global, sem reajustamento.

O Edital e outras informações julgadas necessárias, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, onde serão atendidos durante o expediente normal

Boa Vista, 28 de abril de 1982.

CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA
Engº. Op. Civil
Presidente da Comissão de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109 DE/19/04/82.

DISPÕE SOBRE O BALANCETE FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 1981.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo com o Art. 52 item II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, o Balancete Financeiro referente ao mes de dezembro de 1981.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em
oooooo

19 de abril de 1982.

ALAMIR JOSÉ CASARIN
Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110 DE/19/04/82

DISPÕE SOBRE O BALANCETE FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1982.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo com o Art. 52, item II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, o Balancete Financeiro referente ao mês de janeiro de 1982.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, em Boa Vista (RR), 19 de abril de 1982.

ALAMIR JOSÉ CASARIN
Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111 DE/22/04/82

APROVA O TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10 DE MAIO DE 1976 E A LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado na forma do Art. 23 - Parágrafo Único da Lei - nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, o Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para aplicação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o Decreto nº 77.565, de 10 de maio de 1976 e Legislação Complementar.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO EM BOA VISTA, em 22 de abril de 1982.

ALAMIR JOSÉ CASARIN
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº77.565, DE MAIO DE 1976 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

Aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), nesta Capital do Território Federal de Roraima, o Governo Territorial, doravante denominado GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO, e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, de agora em diante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS, tem ajustado o presente Convênio, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Convênio consiste na integração de meios funcionais e orçamentários para o atendimento ao Ensino de 1º Grau de Boa Vista, consoante as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 5.692/71.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do trabalhos, objeto deste Ajuste, ser desenvolvida pela Secretaria de Edu

cação e Cultura do Território, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização da finalidade do presente Convênio, a Prefeitura transferirá para o Governo a importância de Cr$ 68.260.000,00 (Sessenta e Oito Milhões, Duzentos e Sessenta Mil Cruzeiros) em parcelas proporcionais à liberação dos recursos do FPM.

CLÁUSULA QUARTA - A importância referida na Cláusula anterior será aloca da a conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, consignados no Orçamento do Município, - exercício de 1982, na Função: 08- Educação e Cultura, Programa 42 - ENSINO DE 1º GRAU, Sub-Programa 188 - ENSINO REGULAR, Atividade 10 - AUXÍLIO AO ENSINO DE 1º GRAU, Projeto: 02 - AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR DE 1º GRAU.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A quantia convencionada na Cláusula Terceira, será depositada no Banco de Roraima S/A, - com sede nesta Capital, em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA, para o atendimento ao Ensino de 1º Grau, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A movimentação da conta aqui referida, deverá ocorrer, mediante cheques nominativos. Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferido para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA QUENTA - A PREFEITURA se compromete a aplicar de forma direta o valor de Cr$ 12.524.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte e quatro mil cruzeiros) nas rubricas PESSOAL CIVIL e OBRIGAÇÕES PATRONAIS; conforme consta de seu orçamento para o corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim com extrato de conta corrente bancária, - que por sua vez, constituirá elemento essencial à prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O GOVERNO prestará contas à PREFEITURA dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - Os bens, móveis imóveis, adquiridos com recursos deste convênio serão incorporados ao patrimônio do Município de Boa Vista.

CLÁUSULA NONA - Poderá a PREFEITURA em qualquer oportunidade, exigir devolução da dotação convencionada, verificando que as condições estabelecidas no presente Convênio e no Plano de Aplicação, estão descumpridas parcial outotalmente pelo GOVERNO, como também, ficando comprovadas irregularidades na utilização dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes convenentes, mediante assinatura de Termos Aditivos complementares.

CLÁUSULA ONZE - Este Convênio entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal de Boa Vista, cessando ao seu termo em 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano(1982) condicionado à sua publicação no BOLETIM OFICIAL do GOVERNO DO TERRITÓRIO.

CLÁUSULA DOZE - Os casos omissos do presente Convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenentes, ficando, entretanto, eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir dúvidas que porventura se originarem da sua execução.

E, por estarem assim acordes, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual foi lido perante(duas) 02 testemunhas que abaixo assinam juntamente com os convenentes.

Boa Vista, 02 de abril de 1982.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

oooo

TESTEMUNHAS:

1. Ilegível.

2. Ilegível.

ANEXO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E O GOVERNO DE RORAIMA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FPM DE QUE TRATA O DECRETO Nº 77.565, DE 10.05.76 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

PLANO DE APLICAÇÃO
EXERCÍCIO 1982

FONTE DOS RECURSOS: FPM.

FUNÇÃO: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 42 - ENSINO DE 1º GRAU
SUBPROGRAMA: 188 x ENSINO REGULAR
PROJETO: 02 - AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR DE 1º GRAU.
ATIVIDADE: 10 - AUXÍLIO AO ENSINO DE 1º GRAU.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ACORDO COM O QUADRO ABAIXO:

oooo

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR(Cr$1,00)
I - AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR DE 1ºGRAU	FPM	4.1.1.0 - Obras e Instalações	30.000.000
II- AUXÍLIO AO ENSINO DE 1º GRAU	FPM	3.1.2.0 - Material de Consumo	10.000,000
		3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	18.260,000
		4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente	10.000,000
TOTAL			68.260.000

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TERMO DE PERMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confére o item XV, do art. 34 da Lei nº. 6.448 de 11 de Outubro de 1977, e tendo em vista o que contém o Processo nº 0002254, resolve: PERMITIR, a título precário, a exploração do serviço de transporte coletivo em trecho que especifica na 3ª Condição deste Termo, à EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A com sede em Presidente Prudente - São Paulo, e filial nesta Capital, na Rua Paracaima nº 340- Bairro de São Vicente, mediante as seguintes condições:

1ª CONDIÇÃO - A permissionária reconhece a precariedade que reveste o ato permissório, o qual, por ser discricionário e unilateral, poderá vir a ser modificada, cassado ou mesmo revogado totalmente, a qualquer momento, pela PREFEITURA, sem que caiba recurso algum de sua parte.

2ª CONDIÇÃO: A permissionária se compromete a bem executar os serviços de transportes coletivos, visando sobretudo um atendimento ótimo aos usuários com equipamentos que satisfaçam as normas de segurança e demais prescrições do Conselho Nacional de Trânsito, relativas a essa moda-

lidade de transporte.

3ª CONDIÇÃO - Esta permissão é válida para a linha que liga Boa Vista/Vila Brasil/Boa Vista, diariamente, exceto aos domingos.

4ª CONDIÇÃO - A Permissionária recolherá, na Tesouraria, da Prefeitura a taxa de expediente prevista na Lei Municipal, anexo IX, item IV do Código Tributário Municipal, relativa a esta permissão e, mensalmente, deverá declarar na carteira competente, o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

5ª CONDIÇÃO - Os atos praticados pela Permissionária; embora delegados pela autoridade Municipal são de sua exclusiva responsabilidade.

6ª CONDIÇÃO - O serviço permitido através deste Ato será permanentemente fiscalizado pela Autoridade Permitente.

7ª CONDIÇÃO - Esta Permissão é deferida " intuito personae", e, como tal não admite a substituição da Permissionária, nem possibilita transpasse do serviço a terceiros.

8ª CONDIÇÃO - Compromete-se a Permissionária a executar o serviço permitido, sempre de forma compatível com o interesse público.

9ª CONDIÇÃO - A presente Permissão não gera privilégio, nem assegura exclusividade à Permissionária.

10ª CONDIÇÃO - Se desvirtuadas as finalidades desta Permissão, a mesma poderá a vir a ser cassada ou modificada; unilateral e discricionariamente pela Autoridade Permitente, não cabendo recurso algum por parte da Permissionária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 30 de março de 1982.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMPETÊNCIA: Decreto nº 147, de 05 de março de 1980, publicado no Boletim Oficial nº 34, de 07 de março de 1980.

Dispensa de Empregado - Regime Jurídico - CLT - Por Justa Causa - Art. 482, letra "i".

APURINAN ALENCAR DE MAGALHÃES, da função de Lubrificador, a partir de 28 de abril de 1982.

Boa Vista, 28 de abril de 1982.

CLOTILDES DANTAS MAIA
Coordenadora de Pessoal

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RORAIMA CODESAIMA
CGC MF nº 05 950 290/0001-58

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CAPITAL AUTORIZADO:..Cr$304.573.226,00
CAPITAL SUBSCRITO:...Cr$304.573.226,00
CAPITAL INTEGRALIZADO,.....Cr$275.129.605,00

O Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Roraima CODESAIMA, por seu Presidente infra firmado, convoca os Senhores Acionistas para comparecerem às Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária que serão realizadas simultaneamente no dia 29 de abril de 1982, às 09:00 horas, em sua sede à Rua Surumu nº 809, Bairro de São Vicente, nesta cidade de Boa Vista, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Assembléia Geral Ordinária.

a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.1981;

b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social referente ao exercício encerrado em 1980 que foi utilizado para ressarcimento do Prejuízo do exercício e, extornando em 1981, conforme lançamento nº 3036 de 30.11.81, revertendo-se o valor na conta própria;

d) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social referente ao exercício encerrado em 1981;

e) Aprovar a fixação da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal;

f) Outros assuntos.

Assembléia Geral Extraordinária.

a) Alteração estatutária na redação do art. 5º.

b) Outros assuntos.

As transferencias de ações suspensas a apartir desta data, até a realização da Assembléia.

Boa Vista, 19 de abril de 1982.

PEDRO MELO DA SILVA
Presidente do Conselho Administração

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona da Circunscrição Judiciária de Roraima,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que por este Juizo Eleitoral, nos termos do Art. 35, VII, do Código Eleitoral serão indicados ao Tribunal Regional Eleitoral para nomeação de preparadores eleitorais, as seguintes pessoas: ADALGISA XAVIER DE SOUZA, brasileira, professora, residente na Vila do Incra, Municipio de Boa Vista, para funcionar como preparadora eleitoral da localidade Vila do Incra; ABDIAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, agricultor, residente na Vila Martins Pereira, para funcionar como preparador eleitoral da Vila Martins Pereira; ELI RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, regente de ensino, residente na Colônia de São Luiz do Anauá Município de Boa Vista, para funcionar como preparador eleitoral, da Colônia de São Luiz do Anaua,; FRANCISCO MENDES DA SILVA, brasileiro, agricultor, residente em Vila Nova para funcionar como preparador eleitoral da localidade Vila Nova; JOSÉ HENRIQUE PEREIRA JTUPE, brasileiro, funcionário público, residente na Colônia do Cantá, para funcionar como preparador eleitoral da Colônia do Cantá; IZAURA LEANDRO DOS SANTOS, estudante, residente na Colônia do Cantá, para funcionar como preparadora eleitoral da Colônia Confiança; BENILDO PEREIRA, pecuarista, residente na Vila Brasil, região do Amajarí, para funcionar como preparador eleitoral da localidade Região do Amajarí; SEBASTIÃO SEVERO DE OLIVEIRA, comerciante, residente na Colônia Caroebe, para funcionar como preparador eleitoral da Colônia Caroebe; MÁRIO L NUNES, Motorista, residente em Nova Colina, para funcionar como preparador eleitoral da localidade Nova Colina; ROMUALDO SILVA CADETE, Agricultor, residente em Nova Uberlândia, para funcionar como preparador eleitoral na localidade de Nova Uberlândia.

OUTROSSIM, FAZ SABER, que ficam os partidos políticos cientes de que dispõem do prazo de três (3) dias conforme o § 4º do citado artigo, para impugnarem a indicação.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de notificação, que será publicado no órgão oficial e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Bo Vista, Capital do Território Federa de Roraima, aos vinte e seis (26)dia do mês de abril de mil novecentos

oitenta e dois. Eu, Maria Jucely Silva de Andrade, datilografei.

DR.GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA
Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE ABRIL DE 1982
Para ciência e intimação das Partes

AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.125
Requerente: Sander Fraxe Salomão
Adv: Silvio de Castro Leite e José Machado de Oliveira
Requeridos: Governo do Território Federal de Roraima, Município de Boa Vista e Associação Atlética do Banco do Brasil.
Advs: Maria Helena Rodrigues Araújo, Hachimo Muneymne e Antônio Ferreira Anunciação Neto.

DESPACHO: SENTENÇA: Vistos, etc. I-Venham conclusos, urgente, as impugnações ao valor da causa, para decisão; II - O A. requer o julgamento antecipado, bem como os RR., pedindo, o primeiro, se já intimado o perito para esclarecimentos em audiência, se designada; III - As preliminares invocadas confundem-se com o mérito, pelo que, as apreciarei a final; IV-Tenho por saneado o processo; V - Intime-se o perito para esclarecimentos em audiência, que determino seja designada, formulando o A. as perguntas, em forma de quesitos, em três dias; VI - Indiquem provas, se julgarem necessárias; VII - De ofício, determino ao R. Território Federal de Roraima, que junte prova do pagamento do valor da desapropriação do domínio útil (benfeitorias) VIII - Intimem-se Data designada para a audiência dia 14 de junho de 1982, às 8:00 horas. BV/22.04.82 (a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

SEPARAÇÃO JUDCIAL Nº 1.297/79
Requerente: N. L. S.
Adv: Hesmone Saraiva Grangeiro
Requerido: C. A. S.
Despacho: Cls. Designe-se data para a conciliação. Intimem-se A. e R. Data designada para a audiência dia 14 de junho de 1982, às 9:00 horas.BV/. 22.04.82 (a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 237
Requerente: João Ribeiro de Lima
Advs: Silvio de Castro Leite e José Machado de Oliveira.
Requerido: Paulo Tenório Neto
Adv: Hesmone Saraiva Grangeiro
Despacho: Designe-se nova data. Expeça-se precatória para inquirição das testemunhas arroladas. Fixo o prazo de trinta dias para o seu cumprimento EM TEMPO: Sem efeito o despacho supra. Após a audiencia já designada, decidirei sobre a precatória.BV/23.04.82. (a) Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 330/80
Requerente: Alzira Ferreira da Silva
Adv: Defensoria Pública
Despacho: Cls. Intime-se para prestar o compromisso.BV/22.04.82 (a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PEDIDO DE FALÊNCIA Nº 713/78
Requerente: Francisco de Sá Ribeiro
Adv: Hesmone Saraiva Grangeiro
Requerido: Tácito Viana Rodrigues & Cia Ltda.
Despacho: Cls. Calculem-se as custas. I. o requerente para pagá-las. Cls. BV/22.04.82 (a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nel...
Requerente: Marineide Ainácia Carvalho e Marinilda Inácia Carvalho.
Adv: Odete Alves Camelo
Sentença: Vistos, etc. Acolho o parecer do Dr. Curador Geral e julg. procedente o pedido, determinando se expeça mandado ao Cartório competente para que se proceda as retificações requeridas. P.R.I, BV/22.04.82 (a Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 296/80
Requerente: F. P. S. L.
Adv: Raimundá Clara Picanço
Requerido: A. F. L.
Adv: Odete Alves Camelo
FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente a presente ação para decretar a separação judicial de A. F.

e F. P. S. L, que voltará a assinar o nome de solteira F. P. S., condenando o requerido nas custas processuais e honorários que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.BV/22.04.82 (a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº.. 618/80
Requerente: Carlos Soares de Almeida
Adv: Defensoria Pública
Sentença: Vistos, etc. Acolho o parecer do Dr. Curador Geral. A prova testemunhal não corrobora as alegações do requerente, pelo que, INDEFIRO o requerido, sem prejuízo, de novo pedido, em termos. P.R.I.BV/22.04.82(a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

HERANÇA JACENTE Nº 1.669
Requerente: Curador Geral
Requerido: Afonso Rodrigues da Silva
Despacho: Cls. Diga o Dr. Curador Geral sobre a pétição e documentos de fls.BV/ 22.04.82 (a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

REIVINDICATÓRIA Nº 222/80
Requerente: Maria de Nazareth da Silva Araújo e Adilson da Silva Araújo.
Adv: Maria de Nazareth Avelino
Requerido: Osóile da Silva Oliveira
Despacho: Cls. Diga a A., em 48 horas, pena de extinção.BV/22.04.82(a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 219/80
Requerente: Larissa Rita Pereira Costa e Dirson Félix Costa - Neto.
Adv: Oscar Leopoldo de Almeida
Requerido: Joaquim Cardoso da Silva
Adv: José Machado de Oliveira
Despacho: Cls. Cite-se Claumildes Filgueiras de Vasconcelos, na forma requerida. BV/22.04.82 (a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ANULATÓRIA DE REGISTRO (APELAÇÃO CÍVIL Nº 7422)
Requerentes: J. A. de Oliveira Ind. e Comércio e J. A. Leitão & Cia Ltda
Adv: Silvio de Castro Leite
Requerido: Maria de Jesus Batista Wanderley e s/Marido, Prefeitura Municipal de Boa Vista e outro.
Advs: José Machado de Oliveira e Maria Helena Rodrigues Araújo.
Despacho: Cls. De ofício, considero o despacho de fls. 93. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pois cumprida a diligência.BV/22.04.82(a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

BUSCA E APREENSÃO Nº 395/80
Requerente: Santa Fé Agro-Pecuária Ltda.
Adv: Sileno Kleber Guedes
Requerido: Newton Tavares
Adv: Luiz R. Indrusiak Fin
Despacho: Cls. Certifique, a Sra. Escrivã, se transitou em julgada a decisão de fls. Cls. BV/22.04.82 (a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 86/79
Requerente: L. M. S.
Adv: Joaquim Neves Roberto
Requerida: M. R. C. S.
Adv: Silvio de Castro Leite
Despacho: Cls. Atenda-se ao requerido pelo Dr. Curador Geral. Intimem-se os advogados signatários da petição de fls. 50.BV/22.04.82 (a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

AUTOS DE ARROLAMENTO Nº 1.201/76
Arrolante: Merandolina Thomé Ferreira
Adv: Joaquim Neves Roberto
Arrolado: João Ferreira e Noura de Lima Ferreira.
Sentença: Vistos. etc. Homologo, por sentença, para os devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. Expeçam-se os guias, ressalvados os direitos fazendários porventura existentes.P.R.I BV/22.04.82 (a) Antônio de Sá Peixoto Juiz de Direito.

CARTA PRECATÓRIA Nº 07
Deprecante: Juizo de Direito da Comarca de Miranda-Mato Grosso do Sul.
Objeto: Para Citação de Aníbal dos Santos e Laura Faria dos Santos
Despacho: Cls. Face ao cheque de fls. desnecessário cumprir o despacho de fls. 22. Receba-se o cheque para fins de diligência. EM TEMPO: Desentranhe-se o mandado de fls. para cumprimento.BV/23.04.82 (a) Antônio de S. Peixoto, Juiz de Direito.

ooooo

REPETIÇÃO DE INDEBITO Nº 449/76
Requerente: Francisco David Grangeiro
Adv: Silvio de Castro Leite
Requerido: Raimundo Moraes
Adv: Hesmone Saraiva Grangeiro
Despacho: Cls. I. para o pagamento das custas. BV/22.04.82 (a) Antônio - de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

INVENTÁRIO Nº 223/79
Inventariante: Jacy Barros Gomes
Adv: Oscar Leopoldo de Almeida
Inventariado: Raimundo Eloy Gomes
Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, para os devidos e^ legais efeitos o cálculo de fls. Expeçam-se as guias, ressalvados os direitos, fazendários, porventura existentes. P.R. I. BV/22.04.82 (a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.167
Requerente: Prince Hilary MC. Burniey Ben
Adv: Domingos Jorge Chalub Pereira
Requerido: Delegado da Receita Federal
Despacho: Cls. Ouça-se o digno representante do Ministério Público. I. BV/. 02.04.82 (a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2.076
Requerente: Hesmone Saraiva Grangeiro
Requerido: Mário Júlio Vanzim e Nilo Antônio Perusso.
Despacho: J. Concluso. BV/22.04.82(a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

INVENTÁRIO Nº 707/76
Inventariante: Regina Carneiro
Adv: Defensoria Pública
Inventariado: Antônio Batista das Neves
Despacho: Cls. Remeta-se ao substituto legal do Promotor Dr. Luiz Hitler Brito de Lucena. BV/22.04.82 (a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ALIMENTOS Nº 425/79
Requerente: M. L. C. S.
Adv: Defensoria Pública
Requerido: G. M. S.
Despacho: J. Conslusos. BV/22.04.82. (a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 148/79
Requerente: E. M. G. C.
Adv: Defensoria Pública
Requerido: A. S. C.
Despacho: J. Concluso. BV/22.04.82(a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1.491/81
Requerente: Raimundo Soares Pereira e Alice de Oliveira Pereira
Adv: José Machado de Oliveira
Requeridos: Luiza Pinho de Oliveira , Aleáurio Pinho da Costa e Adair Santos.
Despacho: J. Conclusos. BV/22.04.82(a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1.821
Requerentes: Luiz Canuto Chaves, Maria Necy dos Santos Chaves e Preunidos- Industria de Premoldados Unidos Ltda.
Adv: Antônio Ferreira A. Neto
Requerido: Artur Gomes Barradas.
Adv: Illo Augusto dos Santos
Despacho: Junte-se. Cite-se. BV/..... 22.04.82 (a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 376/80
Requerente: M. E. C. A.
Adv: Ênio Expedito Franzoni
Requerido: N. M. A.
Adv: Odete Alves Camelo (Curadora Especial)
Despacho: Cls. Designe-se data para a audiencia de conciliação. Intimem-se A. e R. Data designada para a audiencia dia 14 de junho de 1982, às 10:00 horas horas. BV/22.04.82(a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

ABERTURA DE ARROLAMENTO Nº 277
Arrolante: Maria Iracema Alves da Silva
Adv: José Machado de Oliveira
Arrolado: Raimundo Teixeira da Silva
Despacho: Cls. Designe-se data para a audiencia de deliberação da partilha, lavrando-se auto. I. os interessados, inclusive a Fazenda Federal Data designada para a audiencia dia 14 de junho de 1982, às 11;00 horas. BV/22.04.82 (a) Antônio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 326/80
Requerente: Prelazia (Diócese) de Roraima
Adv: Hesmone Saraiva Grangeiro
Requerido: Formighiere Agro-Pecuária-